



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 30/2021– CD – RECURSO

RECORRENTE: FRANCISCO NETO CAMILO, representado por seu pai,
MARCELO CAMILO

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO 56º CAMPEONATO
BRASILEIRO DE KART – 2021 – 1º FASE – BETO CARREIRO – SC

ACÓRDÃO

RECURSO CONTRA PENALIDADE POR ATITUDE
ANTIDESPORTIVA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA
PENALIDADE REJEITADA. IMAGENS QUE REVELAM INEXISTIR
A APONTADA INFRAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Acordam os Auditores da **Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, DAR PROVIMENTO** ao recurso para excluir a penalidade imposta ao **Recorrente**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2021

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 30/2021– CD – RECURSO

**RECORRENTE: FRANCISCO NETO CAMILO, representado por seu pai,
MARCELO CAMILO**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO 56º CAMPEONATO
BRASILEIRO DE KART – 2021 – 1º FASE – BETO CARREIRO – SC**

RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso interposto por **Francisco Neto Camilo**, representado por seu pai, **Marcelo Camilo**, em face de decisão proferida pelos Comissários Desportivos do 56º Campeonato Brasileiro de Kart – 2021 – 1ª Fase – Beto Carreiro – SC.

2. Alega o Recorrente que participou da prova na categoria Cadete com o kart #99, tendo recebido a bandeirada de chegada em segundo lugar, que lhe garantiu o vice campeonato, e, após o término da prova, foi punido com acréscimo de 10 (dez) segundos.

3. A penalidade restou assim aplicada – fls. 1.141 ou 1.188, ambas da Pasta da Prova:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR



56º CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART - 2021 - 1ª FASE
Kartódromo Internacional Beto Carrero
Penha - SC - Brasil

CIÊNCIA - DECISÃO 166 - K 99 CADETE - FRANCISCO NETO CAMILO
Criação: 11/12/2021 às 16:10 | Publicação: 13/12/2021 às 13:25
Doc. Núm.: 560
Pág. Doc.: 1 de 1
Pág. Pasta: 1188 de 1451



56º CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART - 2021 - 1ª FASE
Kartódromo Internacional Beto Carrero
Penha - SC - Brasil

DECISÃO 166 - K. 99 CADETE
Criação: 11/12/2021 às 13:34 | Publicação: 11/12/2021 às 13:36
Doc. Núm.: 523
Pág. Doc.: 1 de 1

DECISÃO 166 - KART 99 CADETE

PILOTO: FRANCISCO NETO CAMILO

KART 99 CATEGORIA: CADETE ATIVIDADE: PROVA FINAL

OS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS, TENDO POR BASE O DISPOSTO NO(S):

CDA - CÓDIGO DESPORTIVO DO
AUTOMOBILISMO Artigo 132.3; artigo 133. Inciso V

RNK - REGULAMENTO NACIONAL DE KART 202: Art. 19, inciso III

CBK - REGULAMENTO DO CAMPEONATO
BRASILEIRO DE KART 2021

no uso de suas atribuições, após acompanharem ao vivo, e a análise das imagens de vídeo disponibilizadas pela organização, e considerando que o piloto do kart nº 99 praticou atitude antidesportiva contra o piloto do kart nº 51, chegando a subir na traseira do kart concorrente, fazendo com que saísse da pista, **DECIDEM**, por unanimidade, pela **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ACRÉSCIMO DE DEZ SEGUNDOS** ao seu tempo de prova.

DECLARO TER SIDO NOTIFICADO DESTA DECISÃO

PILOTO E/OU RESPONSÁVEL

/12/2021, às 13 h 45 min.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

4. Inconformado, o Recorrente argumenta que a penalidade tal como proferida padece de vício insanável, consistente na ausência de precisa indicação do artigo violado pelo Recorrente, além de não informar o artigo que prevê a punição, certo de que ante a ausência dessas formalidades exigidas sua defesa resta limitada ou dificultada, violando o contraditório e a ampla defesa.

5. Sustenta, mais, que o não atendimento pelas Autoridades Desportivas do comando estatuído no art. 138.3.I, do CDA tem o poder de nulificar a pena, haja vista que, segundo sua afirmação, nem o Regulamento Geral do Campeonato Brasileiro de Kart, tampouco o Regulamento Nacional de Kart – RNK abordam a questão imposta pelo art. 138.3, do CDA.

6. No mérito, sustenta que não praticou atitude antidesportiva contra o kart #51, não sendo o responsável pela sua retirada da prova e que tal fato se deu por culpa do kart #6.

7. Parecer da Douta Procuradoria opinando pela rejeição das preliminares, sustentando que a decisão foi proferida segundo os arts. 132.3¹ e 133.V², do CDA e art. 19, III³, do RNK.

¹ **132.3** - Todos os procedimentos indevidos, palavras e atos do piloto, navegador ou do chefe de equipe, mecânicos, ajudantes e convidados do piloto ou navegador, implicarão na penalização para o piloto ou navegador responsável e/ou para o infrator.

² **Art. 133**– Poderão ser impostas as seguintes penalizações, em ordem crescente de gravidade:
(...)

V – Penalização em tempo, posições ou voltas (kart);

³ **Artigo 19** – **Das penalidades:** Todas as infrações contra o CDA, contra este Regulamento, contra os Regulamentos Técnicos e Desportivos dos Campeonatos, Torneios, Taças e Copas de Kart, cometidas por Concorrentes, Pilotos, e/ou pessoas vinculadas a eles poderão ser objeto das seguintes penalidades para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR

8. No mérito, afirma que não houve conduta voluntária do Recorrente em praticar atitude antidesportiva e, nesse sentido, opina pelo provimento do recurso para anular a penalidade imposta.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES
Auditor Relator – CD – STJD

o piloto:
(...)

III Acréscimo no tempo total;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 30/2021– CD – RECURSO

**RECORRENTE: FRANCISCO NETO CAMILO, representado por seu pai,
MARCELO CAMILO**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO 56º CAMPEONATO
BRASILEIRO DE KART – 2021 – 1º FASE – BETO CARREIRO – SC**

VOTO

1. Primeiramente, enfrente as preliminares suscitadas pelo Recorrente.

2. Com efeito, as teses sustentadas pelo Recorrente não merecem provimento, nada obstante a relevância dos argumentos suscitados.

3. O argumento suscitado pelo Recorrente é de que a norma do art. 138.1 obriga que haja uma previsão expressa no regulamento da categoria quanto à forma de aplicação da penalização.

4. Dispõe o art. 138,1, do CDA 2021, o seguinte:

Art. 138- As penalizações em tempo serão aplicadas durante um evento, ou ao seu final, podendo ser:

I - "Drive-through" – Passagem obrigatória pelo "pit-lane", respeitando a velocidade máxima permitida no box, regulamentada para a prova.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

II - "Stop and GO" – Deverá ser cumprida em local previamente determinado, onde o piloto deverá parar e retornar à pista, sob orientação do oficial de competição.

III - "Time-penalty" – Deverá ser de no mínimo 5 (cinco) segundos ou no tempo definido no regulamento desportivo do campeonato, ou no RPP da prova.

IV - Acréscimo de tempo – Sempre que não houver a possibilidade da penalização ser aplicada durante a prova.

138.1 – A forma da aplicação da penalização em tempo deverá constar do regulamento da categoria. – grifei -

5. Por seu turno, o Regulamento Geral do 56º Campeonato Brasileiro de Kart – 2021 é omissivo quanto à aplicação da penalidade de acréscimo de tempo.

6. Por seu turno, o Regulamento Nacional de Kart – 2021 disciplina no seu art. 19, o seguinte:

Artigo 19 – Das penalidades: Todas as infrações contra o CDA, contra este Regulamento, contra os Regulamentos Técnicos e Desportivos dos Campeonatos, Torneios, Taças e Copas de Kart, cometidas por Concorrentes, Pilotos, e/ou pessoas vinculadas a eles poderão ser objeto das seguintes penalidades para o piloto:

I Advertência:

- a) Sinalizada;
- b) Verbal;
- c) Escrita.

II Perda de posição no *grid*;

III **Acréscimo no tempo total**;

IV Perda de volta;

V Perda de posição na ordem de chegada;

VI Impedimento de participação em treino oficial ou de parte dele;

VII Multa (independentemente de outras sanções);

VIII Exclusão da Tomada de tempo / bateria / prova;

IX Proibição de acesso à área técnica e/ou desportiva;

X Desclassificação da Tomada de tempo / bateria / prova.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

7. Em verdade, o parâmetro existente é o disposto no art. 138.5, que preconiza que nas provas de kart a penalização em tempo será de, no mínimo, 5 (cinco) segundos.

8. A ausência de dosimetria expressa nas normas que regulam as penalidades de acréscimo de tempo no kart outorga tacitamente para os Comissários Desportivos um poder discricionário balizado pelo piso e teto, tal como impostos pelo art. 138.3.I c.c. art. 138.5, ambos do CDA.

9. Outrossim, em pesem os argumentos suscitados, o fato concreto é que a penalidade tal como redigida garantiu ao Recorrente, indubitavelmente, plena capacidade de se defender, haja vista a clareza com que a penalidade foi redigida, com a perfeita indicação da atitude antidesportiva praticada, em narrativa perfeitamente inteligível.

10. Por essas razões, voto no sentido de rejeitar as preliminares.

11. No mérito, as imagens exibidas na sessão de julgamento, robustecidas pelos argumentos e teses defensivas do Recorrente, levam à convicção de que o Recorrente não cometeu atitude antidesportiva em face do kart #51.

12. Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso, para o fim de anular a penalidade de acréscimo de tempo de 10 segundos ao tempo do Recorrente.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR

13. É como Voto.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES
Auditor Relator – CD – STJD